



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na Administração direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliativas em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliativa de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo assegurar o direito fundamental das mães lactantes de amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina. Trata-se de medida que visa promover a equidade de condições entre os candidatos, bem como garantir a observância dos direitos das crianças e das mães lactantes, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança.

A amamentação é um direito inalienável tanto da mãe quanto da criança, resguardado pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) recomendam a amamentação exclusiva até os seis meses de idade, dada a sua importância para o desenvolvimento saudável e integral do infante.

Este projeto de lei se fundamenta, portanto, na necessidade de compatibilizar o direito das mulheres à participação em certames públicos com a continuidade da amamentação de seus filhos, sem que uma escolha prejudique a outra. A exigência de que a mãe indique um acompanhante para a guarda da criança durante o período das provas e a criação de intervalos específicos para a amamentação, com a devida compensação de tempo, visam a assegurar a ordem e a tranquilidade necessárias ao bom andamento dos concursos, sem prejuízo dos direitos dos demais candidatos.

Ademais, a inclusão explícita deste direito nos editais de concursos públicos é imprescindível para garantir a transparência e a previsibilidade do processo seletivo, permitindo que as candidatas possam planejar-se adequadamente e exercer seus direitos de forma plena.

Por fim, a promulgação desta lei reforçará o compromisso do Estado de Santa Catarina com a promoção de políticas públicas inclusivas e com a efetivação dos direitos humanos, consolidando-se como um exemplo de vanguarda e sensibilidade social na administração pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reafirmarmos nosso compromisso com a justiça, a igualdade de oportunidades e a proteção dos direitos das mães lactantes e de seus filhos.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 13/06/2024, às 19:08.
